



# Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.271

Dispõe sobre reajuste salarial e abono de emergência a Servidores Públicos Municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais inativos e ativos que exercem cargos de Mestre de Obras, Escriturário E, Escriturário D, Assistente Administrativo A, Assessor B, Professor A, Diretor de Ensino Fundamental, Agente de Turismo Fiscal de Abastecimento, Apontador B, Advogado B, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Ferreiro Armador e Datilógrafo, num percentual de 20% (vinte por cento) sobre os salários percebidos em março de 1990.

Art. 2º - Fica concedido um abono de emergência de 3% aos que percebem um salário mínimo, válido apenas para o corrente mês de abril.

Art. 3º - Os Médicos A e C, Dentistas, Oculistas e Bioquímicos perceberão vencimentos de Cr\$ 5.500,00, e receberão uma gratificação de produtividade até o limite de 100% sobre o salário supracitado para os que não tiverem nenhuma falta ao trabalho em cada mês.

Art. 4º - Ficam reajustados os valores das aulas dos Professores B, C, e D na seguinte progressão: Estudante Cr\$ 25,00; Licenciatura Curta Cr\$ 30,00; Licenciatura Plena Cr\$ 46,00.

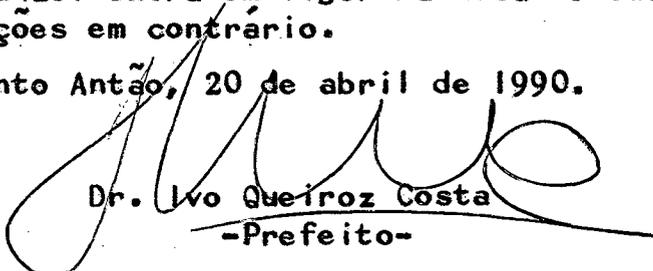
Art. 5º - Ficam concedidos os seguintes reajustes aos cargos comissionados:

CC - 1	-	Cr\$ 30.000,00
CC - 2	-	Cr\$ 15.000,00
CC - 3	-	Cr\$ 7.500,00
CC - 4	-	Cr\$ 4.500,00
CC - 5	-	Cr\$ 3.674,00

Art. 6º - Todos os reajustes mencionados nos Artigos anteriores entram em vigor a partir de 01 de abril de 1990.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 20 de abril de 1990.

  
Dr. Ivo Queiroz Costa

-Prefeito-